



Prefeitura Municipal de Telha  
Poder Executivo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

### ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o Projeto de Lei nº 09, de 24 de julho de 2017, de autoria do **Executivo**, aprovado na sessão 13ª, em 05 de outubro de 2017, transformando na **Lei nº 188, em 09 de outubro de 2017**, que dispõe sobre **REESTRUTURA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,  
Gabinete do Prefeito em 09 de outubro de 2017.

FLÁVIO FREIRE DIAS  
Prefeito Municipal

**Afixado no "Quadro de Aviso" de  
Publicidade e encadernado em  
Livro Próprio.**

**Data Supra**



Gabinete do Prefeito  
Poder Executivo

**LEI Nº 188 DE  
09 DE outubro de 2017.**

**Reestrutura a Coordenadoria Municipal de  
Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do  
município de TELHA/SE e dá outras  
providências.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELHA/SE**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Telha/SE, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica reestruturada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município **Telha/SE**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Art. 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil**: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre**: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública**: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Rua: José Pereira da Silva nº 81 - Centro - Telha - Sergipe Cep: 49910-000 Fone: 3364-1073  
CNPJ: 13.118.591/0001-48

E: mail: [governomunicipaldetelha@gmail.com](mailto:governomunicipaldetelha@gmail.com)



Gabinete do Prefeito  
Poder Executivo

**Art. 3º** - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º** - A **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

**Art. 5º** - A **COMPDEC** compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Secretaria
- III. Setor Técnico
- IV. Setor Operativo

**Art. 6º** - O Coordenador da **COMPDEC** será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

**Art. 7º** - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 8º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.





Gabinete do Prefeito  
Poder Executivo

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Art. 9º** - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

**Art. 10º** - Fica criada no âmbito da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC** do Município de **Telha/SE** a Unidade Gestora de Orçamento.

**Art. 11º** - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

**Art. 12º** - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de **Telha/SE**.

**Art. 13º** - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;



Gabinete do Prefeito  
Poder Executivo

III. Inscrever a **COMPDEC** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do **COMPDEC**;

IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

**Art. 14º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

**Art. 15º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Telha/SE.

**Art. 16º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 17º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 139, de 21 de novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, 09 de outubro de 2017.

FLAVIO FREIRE DIAS  
Prefeito Municipal